



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2024 – CGJ

Regulamenta o acompanhamento das unidades jurisdicionais do 1º grau, no cumprimento dos critérios previstos nos Eixos Temáticos *Produtividade e Dados e Tecnologia* do Prêmio CNJ de Qualidade/2025, no âmbito do TJPA

O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 38 do Regimento Interno do TJPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando ter iniciado o período de apuração dos requisitos e critérios previstos nos eixos temáticos do Prêmio CNJ de Qualidade 2025, **a partir de 1º de agosto de 2024**, observados os termos da minuta da portaria do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizada em agosto de 2024, que institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade referente ao ano de 2025 (Processo SEI 07720/2024), a Corregedoria-Geral de Justiça identificará, através de monitoramento eletrônico, pela plataforma de análise de dados Power BI, disponibilizada pelo DPGE (Departamento de Planejamento, Gestão e Estratégia), e pelo Painel de Gestão Judiciária do TJPA, as unidades judiciárias que não alcançaram pelo menos 80% das Metas nacionais do CNJ, nem o percentual de 100% do IAD (Índice de Atendimento à Demanda), tendo como período de referência os últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único Serão também identificadas, através das mesmas plataformas, as unidades judiciárias com pendências no cadastramento de classes e assuntos ativos e nos polos ativo e passivo, nos sistemas processuais, tendo por base as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, para fins de monitoramento do saneamento e alimentação da base de dados Datajud, evitando-se as penalidades previstas no art. 13, incisos I e II da Portaria CNJ – Prêmio 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. O monitoramento eletrônico será realizado através do Programa de Acompanhamento das Unidades Judiciais de 1º grau, por equipe composta por juízes(as) auxiliares e servidores(as) da Corregedoria-Geral de Justiça, com elaboração de relatório estatístico circunstanciado mensal, contendo dados da evolução das unidades até 31 de julho de 2025.

§1º Os relatórios indicarão o acervo processual ativo de cada unidade acompanhada, o número de processos pendentes de julgamento até 2022, o número de feitos conclusos para decisão e julgamento e o número de processos com pendências de saneamento no cadastro junto ao sistema processual.

§2º Serão disponibilizadas para cada unidade sob acompanhamento as relações de processos pendentes de julgamento até 2022 e de processos com pendências no cadastro, para saneamento.

Art. 3º. Será instaurado o procedimento para o acompanhamento de unidades judiciárias, tendo por finalidade:

§1º Considerando o **Eixo temático Produtividade**, previsto no art. 10 e incisos da Portaria do CNJ, que engloba *aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação*:

I - estimular o acompanhamento permanente e efetivo das unidades judiciais dos processos inseridos nas metas nacionais anuais;

II – incentivar o alcance pelas unidades judiciárias dos melhores índices de produtividade comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no segmento de Justiça correspondente;

III – incentivar a redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução;

IV – estimular o julgamento e/ou a baixa dos processos mais antigos;

V – estimular a obtenção dos menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos;

VI – incentivar o alcance dos melhores índices de conciliação e de composição de conflitos;

VII – estimular o alcance do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, com a respectiva redução do acervo;

VIII – incentivar maior celeridade processual no julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio, e no julgamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha nas unidades que tenham competência na matéria;

IX – incentivar maior celeridade processual no julgamento das ações de judicialização da saúde nas unidades que tenham competência na matéria;

X – acompanhar o julgamento dos incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210/1984 e a Resolução CNJ nº 280/2019;

XI – incentivar maior celeridade processual à tramitação das ações penais;

XII – estimular o cumprimento do prazo de reavaliação de crianças e adolescentes acolhidos, observando a preferência pela adoção da modalidade de família acolhedora, quando necessário, e a celeridade processual nos processos de adoção, nos termos da Lei nº 8.069/1990 (ECA), nas unidades que tenham competência na matéria;

XIII – orientar e acompanhar a adequada alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nos termos do ECA e da Resolução CNJ nº 289/2019 nas unidades com a respectiva competência;

XIV – incentivar a solução das ações ambientais nas Varas agrárias, em conformidade com a Resolução CNJ 433/2021;

XV – acompanhar a implementação das audiências concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, em consonância com a Recomendação CNJ nº 98, de 26 de maio de 2021, observado o percentual acima de 80% (mínimo) e acima de 90% (pontuação máxima).

- a) Deve ser alimentado o Datajud com o movimento 15050 (Audiência Concentrada Infracional), com o complemento “situação_da_audiencia”, preenchido como “13-realizada”;
- b) serão consideradas as audiências concentradas de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade realizadas entre 1º/08/2024 e 31/07/2025;
- c) para fins de cálculo do percentual, o número de audiências será dividido pelo número médio de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade no último dia de cada mês-base, observado o período de 1º/08/2024 a 31/07/2025, a ser calculada a média em 12 meses.

XVI – incentivar maior celeridade processual à tramitação dos processos de apuração de atos infracionais nas unidades que tenham competência na matéria (até 180 dias de tramitação).

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

§2º. Considerando o Eixo Temático **Dados e Tecnologia**, previsto no art. 12 da Portaria CNJ 353/2023:

I – acompanhar o saneamento dos cadastros de classes, assuntos e polos ativo e passivo das unidades com pendências na alimentação do sistema processual;

II – incentivar e acompanhar a alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), nos termos da Resolução CNJ 417/2021.

§3º. O levantamento de dados sobre julgamento e/ou baixa dos processos mais antigos e da evolução dos indicadores de desempenho das unidades inseridas no programa terão por base o período de referência 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

Art. 4º. O Acompanhamento seguirá as seguintes etapas:

I – Realização de prévio diagnóstico da unidade;

II – Apresentação de um Plano de Ação, objetivando promover melhoria considerável no desempenho relacionado aos indicadores, a ser elaborado e implementado pela própria unidade, com o auxílio do DPGE, com vistas à redução do tempo médio de tramitação processual, à redução do acervo ativo e ao cumprimento das Metas nacionais do CNJ.

§1º A medida não representa meio de punição ou sanção a magistrados(as) e/ou servidores(as), mas sim uma ferramenta de fiscalização, orientação e apoio, na busca pela excelência e eficiência na prestação jurisdicional.

§2º Os dados e informações serão consolidados em procedimento próprio, cadastrado no sistema PJECor, reunindo-se em um procedimento grupo de unidades judiciais sob a responsabilidade de cada equipe designada para o acompanhamento.

Art. 5º. Após o cadastro do procedimento e análise do diagnóstico prévio, a Corregedoria-Geral de Justiça notificará os(as) juízes(as) titulares ou designados(as) para atuarem nas unidades destacadas, bem como o(a) Diretor(a) de Secretaria ou o(a) Coordenador(a) da UPJ, para que tomem ciência da inclusão da unidade no Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento.

§1º Quando da notificação, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que o juiz(a) titular ou designado(a) apresente manifestação sobre os dados apresentados no relatório sobre a unidade, bem como apresente

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

um Plano de Ação, destacando a divisão de tarefas entre os que integram a equipe de servidores, a serem desenvolvidas para imprimir maior celeridade à tramitação dos processos, apontando prazos para os resultados, a ser submetido à homologação do Corregedor-Geral.

§2º Identificada situação que aponte quadro de pessoal deficitário na Vara, o Corregedor-Geral de Justiça levará o caso à Presidência do Tribunal, para que seja analisada a possibilidade de estender o horário do expediente por mais duas horas, objetivando a busca por melhores resultados, estabelecendo-se um período de 30 a 90 dias, conforme a situação encontrada em cada unidade.

§3º Identificadas dificuldades da equipe que atua no Gabinete, na Secretaria ou em UPJ, com relação à operacionalização dos sistemas e/ou fluxos processuais, a Corregedoria-Geral de Justiça realizará, pontualmente, Workshops virtuais voltados à capacitação.

§4º Uma vez constatada efetiva necessidade, ante o volume de processos com as pendências apontadas, a unidade judicial poderá solicitar o auxílio do GAS 2 ou do GAS ambiental para o alcance da evolução dos indicadores de desempenho.

Art. 6º. Para cada unidade judiciária inserida no Programa de Acompanhamento, será cadastrado um procedimento próprio, junto ao sistema PJECOR, com a classe “fiscalização”, no qual serão reunidos os atos de acompanhamento e gestão, relatórios de Metas nacionais, bem como os demais dados e informações coletados.

Parágrafo único. Uma vez formalizados os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, a equipe responsável pelo acompanhamento deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório estatístico atualizado das unidades, contendo os seguintes indicadores:

I – acervo processual ativo dos últimos 12 (doze) meses;

II – percentuais de cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, sobretudo a 1 e a 2, tendo como período de referência os últimos 12 (doze) meses, com destaque para o percentual atual;

III – número de processos ajuizados até 2022 conclusos para decisão ou para julgamento há mais de 100 (cem) dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – número de processos paralisados em Secretaria há mais de 100 (cem) dias;

V – percentual do IAD dos últimos 12 (doze) meses;

VI – Índice do Tempo Médio de Tramitação de feitos pendentes (TMT) dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º. Até o 5º dia útil de cada mês, enquanto permanecer no Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento, a unidade deverá apresentar à Corregedoria-Geral, nos autos do respectivo processo no PJeCOR, relatório circunstanciado, contendo:

I - as atividades realizadas no período e os processos impulsionados;

II – as eventuais dificuldades encontradas para o julgamento dos processos ajuizados até 2022 e para as baixas processuais, sem prejuízo do acompanhamento a ser realizado pela Corregedoria-Geral, através do painel de gestão judiciária e da plataforma Power BI desenvolvida pelo DPGE para essa finalidade;

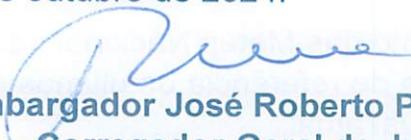
III - as providências adotadas para aperfeiçoar a gestão do acervo e o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação, com ênfase no impulsionamento da tramitação processual.

Art. 8º. A execução do Plano de Ação não será suspensa por fruição de férias ou de licença do(a) magistrado(a) ou de qualquer integrante da unidade judiciária, devendo ser realizada pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

Art. 9º. Ao final do período de apuração, em 31/07/2025, a Corregedoria-Geral analisará a necessidade de permanência ou exclusão da Unidade Judiciária de Primeiro Grau do Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento, nos termos do Provimento nº 05/2021-CGJ.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 11 de outubro de 2024.


Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior
Corregedor-Geral de Justiça do TJPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

ATIVIDADES

DATA PREVISTA

- | | |
|---|-----------------------|
| 1. Levantamento dos dados das unidades no Painel de Gestão Judiciária do TJPA e da Plataforma Power BI | Até 10/11/2024 |
| 2. Definição da listagem preliminar das unidades jurisdicionais que serão incluídas no Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento e apresentação de Relatório ao Corregedor-Geral | Até 10/11/2024 |
| 3. Cadastro do processo eletrônico, para fins de acompanhamento no PJECor | Até 20/11/2024 |
| 4. Ciência ao magistrado responsável pela unidade, bem como ao Diretor de Secretaria, da inclusão da unidade no Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento, disponibilizando-se a listagem de processos incluídos nas metas nacionais e as pendências de saneamento nos cadastros do PJE. | Até 25/11/2024 |
| 5. Início do acompanhamento dos Planos de Ação homologados, sem retificação. | A partir de 1/12/2024 |
| 6. Elaboração do relatório conclusivo final das ações desenvolvidas. | Até 31/07/2025 |

88